

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 31 de outubro de 2023 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Helena Mendes Vieira, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **1136640-81.2023.8.26.0100**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Premium Lab Diagnósticos e Assessoria Laboratorial Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Informação indisponível** >>
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

1. Fls. 845 (BANCO BRADESCO S/A), 883 (BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A), 894 (BANCO SAFRA S/A), 936 (ARVAL BRASIL LTDA.) : Ao cartório para anotações, se em termos, ou nota cartorária de regularização, sendo o caso.

2. Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por (i) PREMIUM LAB DIAGNÓSTICOS E ASSESSORIA LABORATORIAL LTDA., CNPJ nº 34.089.897/0001-93, (ii) DIAGNÓSTICOS PASTEUR - MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA., CNPJ nº 24.344.043/0001-52, (iii) LABYOU DIAGNÓSTICOS E ASSESSORIA LABORATORIAL LTDA., CNPJ nº 35.927.550/0001-35, (iv) MEDBRAS - SERVIÇOS MEDICOS E ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ nº 01.237.929/0001-00, e (v) SP PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 35.034.436/0001-86, todas com principal estabelecimento e administração central na Rua Conselheiro Saraiva, nº 571, bairro de Santana, São Paulo/SP, CEP 02037-021, integrantes do mesmo grupo econômico, denominado “PREMIUM GROUP”.

Por decisões de fls. 840 e 893, foi determinada a emenda da inicial, para apresentação de balanço especial para o pedido de recuperação judicial, e deferido o

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

parcelamento da taxa judiciária inicial.

Emendas às fls. 841/842 e 953, com balanço patrimonial especial, referente ao exercício de 2023. Também foi comprovado o pagamento da segunda parcela da taxa judiciária.

2.1. Recebo a petição de fls. 953, e respectivos documentos, como emenda à inicial. Anote-se.

2.2. Da competência

Nos termos do art. 3º, da Lei 11.1010/2005, a recuperação judicial será processada no juízo do local do principal estabelecimento do devedor. Sendo o pedido formulado em litisconsórcio, será processado no juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores (art. 69-G, parágrafo 2º). No caso dos autos, a administração está centralizada em São Paulo, considerando-se competente este juízo.

2.3. Dos requisitos legais para o deferimento do processamento da recuperação judicial.

O artigo 48 da Lei 11.101/2005 enuncia os requisitos para um devedor requerer recuperação judicial. Já o art. 52 da Lei 11.101/2005 dispõe que, estando em termos a documentação exigida no artigo 51, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial. Em se tratando de pedido formulado sob consolidação processual, os requisitos legais devem ser preenchidos por cada um dos devedores, integrantes de grupo sob controle societário comum (art. 69-G).

As pessoas jurídicas que compõem o polo ativo preenchem os requisitos legais para o pedido. Há indicação de controle comum das sociedades, que também prestam garantias em favor umas das outras. As atividades econômicas revelam-se complementares.

Diante das informações contidas na petição inicial e dos documentos juntados na emenda pelas recuperandas, é caso de deferimento do processamento dos pedidos de recuperação recuperação judicial de forma conjunta, em um único processo,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

com economia de despesas e esforços, o que não resulta em consolidação substancial.

A consolidação substancial, consistente na reunião dos ativos de todas as devedoras para pagamento dos seus credores, com a apresentação de um plano unitário e a votação do referido plano em única deliberação, dependerá de decisão judicial que imponha tal medida, se presentes os requisitos legais, após manifestação do administrador judicial a respeito.

3. Deferimento

Sendo assim, estando preenchidos os requisitos legais, **DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de (i) **PREMIUM LAB DIAGNÓSTICOS E ASSESSORIA LABORATORIAL LTDA.**, (ii) **DIAGNÓSTICOS PASTEUR - MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.**, (iii) **LABYOU DIAGNÓSTICOS E ASSESSORIA LABORATORIAL LTDA.**, (iv) **MEDBRAS - SERVIÇOS MEDICOS E ESPECIALIZADOS LTDA.**, e (v) **SP PARTICIPAÇÕES LTDA.**, integrantes do “**PREMIUM GROUP**”.

4. Administradora Judicial

Nomeio como Administradora Judicial **ALA CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ 24.189.361/0001-96, com endereço na Avenida da Liberdade nº 21, conjunto 1308/1310, cep. 01503-000, representante legal Adriana Rodrigues de Lucena, OAB-SP 157.111, e endereço eletrônico rjpremiumgroup@lucena.adv.br, que, em 48 horas, prestará compromisso, e, juntará o respectivo termo de compromisso devidamente subscrito nesses autos digitais, e, em 15 dias, apresentará proposta de trabalho e de remuneração, bem como, apresentará primeiro relatório, diretamente nos autos principais. Os demais relatórios mensais das atividades da recuperanda deverão ser apresentados nestes autos, para acesso mais fácil pelos credores, sem necessidade de consulta a incidentes.

5. Suspensão das execuções (art. 6º, I, II e III).

Suspendo as execuções, arrestos, penhoras e demais constrições contra a

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

recuperanda, por credores sujeito à recuperação, pelo prazo de 180 dias, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições legais. **Caberá às recuperandas a comunicação da suspensão de todas as execuções todos os juízos competentes**, informando que as divergências e habilitações devem ser feitas diretamente à administradora judicial, por meio do endereço eletrônico acima indicado.

6. Ações de conhecimento

Quanto às ações de conhecimento ainda não julgadas, quer na Justiça Comum Estadual, quer na Justiça do Trabalho, também o procedimento de inclusão deverá ser feito por meio de requerimento extrajudicial, mediante apresentação da sentença e demais documentos comprobatórios do valor do crédito, pelos credores, diretamente ao administrador judicial, no endereço eletrônico supra informado. O administrador judicial processará o pedido extrajudicialmente, em contraditório, e apresentará seu parecer em juízo, em relatórios mensais.

7. Apresentação de contas

Determino às recuperandas apresentação de contas até o dia 30 de cada mês, sob pena de afastamento dos seus controladores e substituição dos seus administradores. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas diretamente nos autos principais. Sem prejuízo, às recuperandas caberá entregar mensalmente ao administrador judicial os documentos por ele solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF.

8. Edital

Expeça-se edital, na forma do §1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências por parte dos credores. Todas as habilitações e divergências deverão ser apresentadas diretamente à administradora judicial,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

por meio do endereço eletrônico rjpremiumgroup@lucena.adv.br , que deverá constar do edital. Concedo prazo de 48 horas para as recuperandas apresentarem a minuta do edital, em arquivo eletrônico. Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone o advogado das recuperandas, para recolhimento em 24 horas, bem como para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial.

9. Comunicações e Intimações

Comuniquem as recuperandas a presente decisão às Fazendas Públicas da União, dos Estados (no de São Paulo, pelo e-mail pgefalencias@sp.gov.br) e Municípios, e às Juntas Comerciais, onde têm estabelecimentos, apresentando, para esse fim, cópia desta decisão, assinada digitalmente, informando-lhes nomes das recuperandas, número do processo, data da distribuição do pedido e data da decisão de deferimento do processamento, bem como seus dados (AJ) e endereço de email, comprovando nos autos o protocolo em 10 dias.

10. Intime-se o Ministério Público.

Int.

São Paulo, 31 de outubro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA